



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12807698/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.025164/2019-82

Assunto: **DECISÃO**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia **22/10/2019** em desfavor de **LISANDRO ANTONIO CHACON RAMIREZ**, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais)**.
4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

VICTOR HUGO COBUCI PINTO
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO COBUCI PINTO, Agente de Polícia Federal**, em 15/01/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12807698** e o código CRC **FBB6CFC2**.

Referência: Processo nº 08115.025164/2019-82

SEI nº 12807698